

**SOBERANA POPULAR E A RETIRADA DA EXIGÊNCIA DE PLEBISCITO  
PARA VENDA DE ESTATAIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

*POPULAR SOVEREIGNTY AND THE WITHDRAWAL OF THE REQUIREMENT FOR A  
PLEBISCITE FOR THE SALE OF STATE STATES IN THE STATE OF RIO GRANDE DO  
SUL*

**Luciano Vaz-Ferreira<sup>96</sup>  
Diego Ghiringhelli de Azevedo<sup>97</sup>**

**RESUMO:** As recentes alterações na Constituição do Estado do Rio Grande do Sul retiraram a obrigatoriedade da realização de consulta popular, por meio de plebiscito, como etapa preliminar para alienação ou transferência do controle acionário, como nos de extinção, fusão, incorporação ou cisão, de empresas estatais. O trabalho, em modelo de ensaio, utiliza-se de pesquisa teórica, tomando por referencial os conceitos de liberdade dos antigos e dos modernos, proposto por Henri-Benjamin Constant de Rebecque. A partir disso, chegou-se à conclusão de que o afastamento da população dos processos decisórios configura um prejuízo democrático, uma vez que, ao não se estabelecer na forma participativa, prima pela forma representativa. Ademais, a ideologização da discussão, justificativa principal para a não adoção da discussão ampla com a sociedade, permanece presente nos processos de votação do parlamento. Por fim, o afastamento da população se dá em ambiente de crise de representatividade e desconfiança nas instituições, uma combinação geradora de tensão social.

**Palavras-chave:** plebiscito; democracia; privatização.

**ABSTRACT:** Recent amendments to the Constitution of the State of Rio Grande do Sul have eliminated the obligation to hold a referendum as a preliminary step for the sale or transfer of stock control, as in the case of the extinction, merger, incorporation, or spin-off of state-owned enterprises. The work is based on a theoretical study related to the concepts of freedom proposed by Henri-Benjamin Constant de Rebecque in ancient and modern times. We have concluded that the exclusion of the population from the decision-making processes is a democratic prejudice since it does not establish itself in the participatory form but surpasses in the representative form. Moreover, the ideologization of the discussion, the main justification for not having a broad discussion with society, remains

---

<sup>96</sup> **1. Qualificação:** Doutor em Estudos Estratégicos Internacionais (UFRGS), Professor da Universidade Federal do Rio Grande (FURG). Instituição vinculada: Universidade Federal do Rio Grande; **2. e-mail:** <https://orcid.org/0000-0002-7174-4109>; **3. Lattes:** <http://lattes.cnpq.br/3631125025276911>; **4. ORCID:** <https://orcid.org/0000-0002-7174-4109>; e **5. vinculação:** Universidade Federal do Rio Grande (RS)

<sup>97</sup> **1. Qualificação:** Mestrando em Direito e Justiça Social na Universidade Federal do Rio Grande (FURG); **2. e-mail:** [diegogazevedo@hotmail.com](mailto:diegogazevedo@hotmail.com); **3. ORCID:** <https://orcid.org/0000-0001-6447-1571>; e **4. vinculação:** Universidade Federal do Rio Grande (RS)

present in the parliamentary voting processes. Finally, popular deselection takes place in an environment of crisis of representation and distrust in institutions, a combination that generates social tensions.

**Key-words:** plebiscite; democracy; privatization.

## 1. INTRODUÇÃO

O ano de 2021 apresenta o fechamento da etapa inicial de um amplo projeto de desestatização proposto pelo governo do Estado do Rio Grande do Sul. Para tanto, optaram os Deputados Estaduais por aprovar proposta oriunda do Poder Executivo, retirando da Constituição do Estado a obrigatoriedade da realização de consulta popular prévia – o plebiscito –, abrindo caminho para a venda de estatais por meio de votação no parlamento e posterior sanção governamental.

O presente texto, ao assumir a roupagem de ensaio, procura relacionar a dualidade proposta por Benjamin Constant no que se refere à sua conceituação de liberdade com essa dispensa de participação popular, permitida a reflexão crítica e subjetiva do tema, sem que se abra mão do embasamento referencial a servir de sustentáculo. Há, ainda, pretensa originalidade no enfoque e o não esgotamento do tema.

Em relação à metodologia empregada, utiliza-se a pesquisa teórica exclusivamente por meio da revisão bibliográfica em livros, artigos científicos e reportagens e dados coletados na *internet*.

O trabalho divide-se em dois capítulos no seu desenvolvimento, o primeiro tratando da dualidade entre direitos humanos e soberania popular presente na obra de Benjamin Constant e, o segundo, trazendo contornos de concretude e atualidade ao analisar a retirada da realização de plebiscito para desestatizações no Estado do Rio Grande do Sul.

## 2. DESENVOLVIMENTO

### 2.1. A SOBERANIA POPULAR COMO NOÇÃO DE LIBERDADE DOS ANTIGOS

Henri-Benjamin Constant de Rebecque, escritor e político nascido na Suíça (1767 a 1830), escreveu, em 1819, “A Liberdade dos Antigos Comparada com a dos Modernos” (CONSTANT, 1985, s.p.). Nela, busca um modelo prático de liberdade que possa ser

aplicado a sociedades comerciais de grandes proporções. Para tanto, o autor problematiza as questões que envolvem duas formas de liberdade: uma relacionada aos povos antigos e outra aos modernos.

A distinção, de fato, é mais facilmente percebida quando a palavra está inserida na língua inglesa, uma vez que, diferentemente da portuguesa, confere a elas duas significações distintas sob a qual Constant traça um paralelo: *freedom*, se prestando mais à condição individual de liberdade; e *liberty*, um sentimento coletivo.

Assim, o sentimento de liberdade estava vinculado à participação no processo político, admitindo-se a submissão completa do indivíduo à autoridade do todo. Direitos políticos que eram exercidos, em regra, de maneira direta, relegado o sistema representativo a um papel menor (CONSTANT, 1985, p.1).

Aos antigos, portanto, não fazia sentido uma noção de direitos individuais, uma vez que as repúblicas eram fechadas em limites estreitos, motivando o conflito entre elas. O envolvimento das pessoas, nesse contexto, se dá mais com a guerra do que com atividades outras. O comércio não era ainda “a condição normal, o fim único, a tendência universal, a verdadeira vida das nações” (CONSTANT, 1985, p.1).

Ao longo do tempo, com países de maior extensão territorial, a redução de escravos para realizarem as atividades laborais, e o sentimento de realização pessoal trazido pelo comércio – em substituição à guerra –, a liberdade passa a ser entendida como independência privada, baseada na garantia de direitos como propriedade, opinião e religião.

A construção feita por Constant é a de que para os antigos havia vantagem em sacrificarem suas vidas privadas em nome de maior participação política. Hoje, no entanto, isso significaria dar muito em troca de pouco (CONSTANT, 1985, p.2).

Em suma, a liberdade dos antigos era partilha do poder social, soberania popular; aos modernos são as garantias que as instituições conferem aos privilégios privados, aos direitos humanos. Diante disso, “seria mais fácil hoje fazer um povo de espartanos do que educar espartanos para a liberdade” (CONSTANT, 1985, p.4).

A decorrência lógica é a renúncia ao poder político se dar de forma exagerada, fazendo com que quem não gosta de política seja governado por quem gosta, uma máxima atribuída a Platão.

Uma hipótese que pode ser considerada é de lavra de Edgar Morin, a superespecialização. Um profissional competente em sua área de atuação (*expert*), diante da especificidade técnica empregada em sua atividade, acaba por perder a capacidade de conceber o que está a sua volta, o global, enfraquecendo um senso de responsabilidade e solidariedade a configurar um desafio cívico, um déficit democrático (MORIN, 2013, p.18-19).

Muito embora Constant apresente no texto uma inclinação para a liberdade em sua concepção moderna, traz, ao final, a ideia de que não apenas a felicidade é o objetivo, mas, também, o aperfeiçoamento: “e a liberdade política é o mais poderoso, o mais enérgico modo de aperfeiçoamento que o céu nos concedeu” (CONSTANT, 1985, p.7).

Fato é que as relações cada vez mais mercantilizadas de nossa época contribuem para a formação de conceitos fundamentados no individualismo. Uma espécie de triunfalismo de mercado e de sua desvinculação da moral, com “a extensão dos mercados, e de valores de mercado, a esferas da vida com as quais nada têm a ver” ou, dito de outra forma, com “a chegada do mercado e do pensamento centrado nele a aspectos da vida tradicionalmente governados por outras normas.” (SANDEL, 2012, p.12-13).

A dinâmica social decorrente disso pressupõe que, de acordo com seus recursos, as pessoas levem vidas cada vez mais separadas, um processo que Michael Sandel denomina de camarotização. Uma vez que cidadãos não compartilham uma vida comum, uma exigência da democracia, “o importante é que pessoas de contextos e posições sociais diferentes encontrem-se e convivam na vida cotidiana” (SANDEL, 2012, p.202).

## **2.2. A RETIRADA DO PLEBISCITO PARA DESESTATIZAÇÕES NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

A Constituição do Estado do Rio Grande do Sul estabelece, assim como a

Constituição Federal, três formas de soberania popular, entre elas o plebiscito,<sup>98</sup> sendo sua convocação de competência exclusiva da Assembleia Legislativa.<sup>99</sup>

Diante disso, a partir das emendas constitucionais 31, de 2002, e 47, de 2004, e 53, de 2006, as Sociedades de Economia Mista Banco do Estado do Rio Grande do Sul (Banrisul), Sociedade Anônima e Companhia Riograndense de Saneamento (Corsan), além da Companhia de Processamento de Dados do Estado do Rio Grande do Sul (Procergs), Companhia Estadual de Energia Elétrica (Ceee), Companhia Rio-grandense de Mineração (CRM) e Companhia de Gás do Estado do Rio Grande do Sul (Sulgás), passaram a formar um rol de empresas estatais que exigiam a consulta plebiscitária da população, tanto nos casos de alienação ou transferência do controle acionário, como nos de extinção, fusão, incorporação ou cisão.

A diferença, portanto, entre o plebiscito garantido na Constituição Estadual e o da Constituição Federal é que a primeira obriga sua realização no caso específico supracitado, enquanto a segunda deixa a critério do Congresso Nacional, além de não definir um tema específico, se referindo a assuntos de alta relevância.

Após a redemocratização, a população do Rio Grande do Sul nunca reelegeu o Governador do Estado, ou, até mesmo, sucessor do mesmo partido do governante. Tal situação de alternância de poder gerou descontinuidades de projetos de governo, não raras vezes conflituosas, motivadora de reações por parte dos novos governos que assumiam para o período subsequente.

É o caso do pleito de 1998, em que, após período de governo do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB)<sup>100</sup>, assumiu o Partido dos Trabalhadores (PT).

---

<sup>98</sup> Art. 2.º A soberania popular será exercida por sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com igual valor para todos e, nos termos da lei, mediante:

I - plebiscito;

II - referendo;

III - iniciativa popular.

<sup>99</sup> Art. 53. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa, além de outras atribuições previstas nesta Constituição: (Vide Lei Complementar n.º 11.299/98)

XI - aprovar referendo e convocar plebiscito, na forma da lei;(…)

<sup>100</sup> Atualmente, como nas suas origens, o partido passou a se chamar Movimento Democrático Brasileiro (MDB).

O ambiente era de polarização. Marcado pelo antagonismo entre ambos (FOLHA DE SÃO PAULO, 1997). O governo de Antônio Britto havia se notabilizado pelas privatizações, seguindo o modelo nacional do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que havia estabelecido o Programa Nacional de Desestatização (PND) (O GLOBO, 2013), com destaque para o setor de telecomunicações.

O período seguinte, ao contrário, é marcado pela interrupção desse modelo, inclusive no que diz respeito à concessão de incentivos fiscais a empresas multinacionais. O então governo de Olívio Dutra, na disputa seguinte representado por outro candidato, no entanto, não foi reeleito, repetindo-se a predileção do gaúcho traduzida na frase costumeiramente atribuída ao anarquismo: “há governo? Sou contra”. Mesmo assim, aqui reside um ponto interessante. A não eleição da continuidade de um projeto anti-privatista não significou a retomada das desestatizações, ao menos no início do século XXI.

Acrescente-se a isso o fato de que as principais estatais gaúchas passaram, nos anos seguintes, a contar, no texto constitucional do Estado, com a exigência de realização de plebiscito para que houvessem alterações significativas no seu modelo de funcionamento – as já citadas emendas constitucionais de números 31, 47 e 53.

O texto, no entanto, passou a sofrer tentativas de alteração a partir do governo de José Ivo Sartori, em 2014, no entanto, infrutíferas (GZH, 2018). Na gestão seguinte, de Eduardo Leite, por sua vez, instala-se um ambiente favorável para a viabilização do projeto de dispensa da consulta popular. Em junho de 2021 a Assembleia Legislativa aprova em segundo turno sua retirada em relação à Corsan, Banrisul e Procergs (GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2021), por dois votos a mais do que o necessário para a aprovação de uma emenda constitucional. Antes, em 2019, o cancelamento dessa necessidade havia incluído as companhias Ceee, CRM e Sulgás (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Os próximos passos no caminho da privatização dependem de apresentação de projeto que venha a ser aprovado por maioria qualificada, casos das três últimas empresas citadas, em julho de 2019 (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO

GRANDE DO SUL, 2019).

Mesmo que o foco aqui não recaia sobre a privatização em si, mas, sim, sobre a ausência da participação popular no processo de escolha, cabe referir que o Governador do Estado justificou, ao sancionar essa liberação em relação às citadas primeiras três estatais, que os benefícios trazidos pela medida seriam de modernização, enfrentamento da crise fiscal, e geração de desenvolvimento econômico. Há, também, uma motivação advinda do governo federal, no sentido de que fazia parte de uma série de condições por ele impostas para que o Estado pudesse aderir ao Regime de Recuperação Fiscal, envolvendo suspensão do pagamento de dívidas, antecipação de receitas e possibilidade de formalizar financiamentos (GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2019).

Os políticos que compõem a oposição e demais pessoas contrárias ao projeto, além de taxá-lo como ato de entreguismo do patrimônio público, acusaram o Governador de não ter cumprido a promessa feita durante a campanha de não privatizar especificamente a Corsan e o Banrisul (SUL21, 2021).

Em relação à consulta popular, o Governador considerou que a população não tem as informações necessárias para decidir, especialmente no que se refere aos balancetes e ao novo marco do saneamento, que acabam por dotar de complexidade as análises quanto à venda de ativos. Diante disso, seria mais apropriado que essa decisão fosse tomada por deputados, uma vez que contam com uma delegação de competência dos cidadãos. “Fazer plebiscito leva tempo, é difícil, custa recursos e ainda leva a uma discussão ampla com a sociedade muito mais centrada em discursos ideológicos do que efetivamente técnica” (CORREIO DO POVO, 2021).

A opção é bastante clara no sentido de afastar o povo do processo decisório quanto ao tema, ao menos de maneira direta – pelo voto. Ademais, o resultado de uma consulta popular seria uma incógnita, havendo, inclusive, pesquisa de opinião apontando que 70% dos gaúchos seriam contra a venda de três das companhias (SINDICATO DOS

BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO, 2021).<sup>101</sup> Nesse contexto, mais do que a vontade popular expressada pelos parlamentares, pode-se afirmar que as votações na casa legislativa dependem das articulações entre eles, o que, de forma alguma, afasta o caráter ideológico das decisões. Em relação a isso dois aspectos merecem destaque.

O primeiro, guarda pertinência com a análise dos votos. Percebe-se que as votações, salvo exceções, costumam seguir um padrão. As discussões são pautadas pelo lado em que estão os partidos em relação ao governo. Assim, a divisão que se apresenta é entre partidos que compõem a base governista e partidos da oposição. Votações em bloco inevitavelmente acabam por desconsiderar o conteúdo dos projetos e propostas debatidas. Nada mais ideológico do que um posicionamento previamente pautado pelo coletivo, por orientação do partido do qual faz parte o parlamentar.

O segundo ponto, ainda a demonstrar a presença de ideologias partidárias, depende da análise dos discursos dos deputados na sessão extraordinária que aprovou, em primeiro turno, do Projeto de Emenda Constitucional nº 280, que resultou na retirada da exigência de realização de plebiscito para a venda de três estatais. Nota-se, pelas manifestações, que a discussão da participação popular no processo se mistura com outras, tais como a já referida promessa de campanha de não privatizar, o modelo adotado por outros países, se as empresas geram ou não lucro, e outras questões que não guardam relação com o tema do debate (ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, 2021).

Diante disso, percebe-se a extrapolação do objeto da PEC, qual seja, exclusivamente a realização do plebiscito. Vale dizer, poderia um deputado votar contrariamente à retirada da consulta popular e, em sendo derrotado, no momento seguinte, se posicionar favoravelmente à privatização. O raciocínio é válido se forem invertidos os posicionamentos, o que comprova certa ausência de tecnicismo.

Prejudicado, portanto, um dos argumentos centrais que nortearam a escolha de

---

<sup>101</sup> Cumpre ressaltar que a pesquisa foi encomendada ao instituto de pesquisas pelo Sindicato dos Bancários de Porto Alegre e pela Federação dos Trabalhadores e Trabalhadoras em Instituições Financeiras do Rio Grande do Sul, duas instituições que têm posicionamento contrário à venda de estatais.

limitar as discussões no âmbito da Assembleia Legislativa. A uma, porque as ações e omissões humanas são pautadas por ideologias; a duas, porque, conseqüentemente, a atuação parlamentar também o é.

Ademais, pode-se dizer que o Estado, em uma acepção marxista, aparenta ser a forma pela qual o interesse geral é realizado, mas, na verdade, nele prevalecem “os interesses da parte mais forte e poderosa da sociedade” (CHAUÍ, 2008, p.66). Dito de outra forma, o Estado absorve as dinâmicas sociais, garantindo a vitória de uma parcela de uma classe dominante sobre as demais, fazendo com que sejam suas ideias, da mesma forma, as dominantes (MARX, 2017, p.47). Uma dinâmica que encontra, no Brasil, campo fértil para reprodução, diante da crise de representatividade de parlamentos que não traduzem as formatações sociais em suas composições.

A desconfiança nas instituições e a busca por novas formas de participação na vida política, conforme Castells, uma vez que apropriadas “por instituições políticas ajustadas às conveniências dos interesses e valores dominantes” (CASTELLS, 2013, p.16), estão no cerne das mobilizações populares a partir de 2010:

como podem as pessoas promover uma transformação fundamental quando não confiam em suas instituições políticas [...] Quando os mecanismos de representação não funcionam adequadamente, quando poderes irresponsáveis, como instituições financeiras e mídia corporativa, definem os termos e resultados da deliberação e das tomadas de decisão num campo limitado de opções [...] (CASTELLS, 2013, p.155).

### **3. CONCLUSÃO**

Os mecanismos de participação direta da população são, no Brasil, historicamente restritos ao voto para escolha dos representantes. Uma situação replicada nos Estados, que pouco lançam mão de consultas populares outras, que não apenas a escolha de representantes.

O Estado do Rio Grande do Sul, que tinha em sua Constituição uma hipótese vinculada de consulta, ao retirá-la, demonstra alinhar-se a esse pensamento de afastamento da população dos processos decisórios. Uma democracia, portanto, que não se faz plenamente – e, por consequência, suficientemente – participativa.

Nota-se, no caso específico da retirada do plebiscito aqui trabalhado, a predileção pelo modelo de democracia representativa, exercida pelo cidadão apenas no que diz respeito à escolha de quem receberá delegação para o representar. Procurou-se demonstrar que a justificativa para tal, no entanto, tem por base uma série de argumentos que não se sustentam, especialmente o de que uma discussão ampla com a sociedade teria cunho ideológico.

Em tempos de ampliação, tanto de acesso à informação quanto de canais que possibilitam maior alcance a opiniões, entende-se como um contrassenso a não realização de um plebiscito previsto constitucionalmente e, nem ao menos a utilização de ferramentas que permitam a manifestação da população, de fácil acesso e de baixo custo propiciados pela *internet*, o que indica um sistema político analógico.

O cenário que se cria é de afastamento da maioria da população, restringido o acesso na formação de decisões a representantes eleitos e lideranças e membros de grupos que se aproximam dos governos conforme seus critérios de avaliação. Uma cultura que retira das pessoas a própria cidadania, o senso coletivo, isolando-as em suas vidas e em seus direitos e interesses individuais.

#### **4. REFERÊNCIAS**

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Aprovada, em primeiro turno, a PEC que retira exigência de plebiscito para a venda de três estatais.** Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/agenciadenoticias/destaque/tabid/855/IdMateria/323697/Default.aspx>>. Acesso em 30 de junho de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Constituição do Estado do Rio Grande do Sul.** Disponível em <<http://www2.al.rs.gov.br/dal/LinkClick.aspx?fileticket=AixRs5bbgtw%3d&tabid=3683&mid=5359>>. Acesso em 08 de maio de 2021.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Plenário aprova em 2º turno PEC que retira a exigência de plebiscito para venda de estatais.** Disponível em <<http://www.al.rs.gov.br/agenciadenoticias/destaque/tabid/855/IdMateria/316742/Default.aspx>>. Acesso em 27 de junho de 2021.

CASTELLS, Manuel. **Redes de indignação e esperança: movimentos sociais na era da internet**. 1. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2013.

CHAUÍ, Marilena. **O que é ideologia**. 2. ed. São Paulo: Brasiliense, 2008. Capítulo IV, “A concepção marxista de ideologia”.

CONSTANT, Benjamin. **Da liberdade dos antigos comparada a dos modernos**. Revista Filosófica Política, nº 2, 1985.

CORREIO DO POVO. **Leite avalia que população não tem informações suficientes para decidir sobre privatizações**. Disponível em <<https://www.correiodopovo.com.br/not%C3%ADcias/pol%C3%ADtica/leite-avalia-que-popula%C3%A7%C3%A3o-n%C3%A3o-tem-informa%C3%A7%C3%B5es-suficientes-para-decidir-sobre-privatiza%C3%A7%C3%B5es-1.588839>>. Acesso em 27 de junho de 2021.

FOLHA DE SÃO PAULO. **Privatização agita a sucessão gaúcha**. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/1997/10/26/brasil/21.html>>. Acesso em 08 de maio de 2021.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Em segundo turno, Assembleia aprova PEC que retira exigência de plebiscito para venda de estatais**. Disponível em <<https://estado.rs.gov.br/em-segundo-turno-assembleia-aprova-pec-que-retira-exigencia-de-plebiscito-para-venda-de-estatais>>. Acesso em 26 de junho de 2021.

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. **Governador sanciona projetos de privatização da CEEE, CRM e Sulgás**. Disponível em <<https://www.estado.rs.gov.br/governador-sanciona-projetos-de-privatizacao-da-ceee-crm-e-sulgas>>. Acesso em 27 de junho de 2021.

GZH. **Assembleia rejeita reabertura de prazo e enterra plebiscito sobre venda de estatais**. Disponível em <<https://gauchazh.clicrbs.com.br/politica/noticia/2018/06/assembleia-rejeita-reabertura-de-prazo-e-enterra-plebiscito-sobre-venda-de-estataiscj2ah62b0art01paq4lcgq5a.html>>. Acesso em 26 de junho de 2021.

MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **A ideologia alemã**. São Paulo: Boitempo, 2017, p. 47.

MORIN, Edgar. **A cabeça bem-feita: repensar a reforma, reformar o pensamento**. 8ª edição. Rio de Janeiro. Bertrand Brasil, 2003.

O GLOBO. **Privatizações ganharam força a partir dos anos 90.** Disponível em <<https://oglobo.globo.com/economia/privatizacoes-ganharam-forca-partir-dos-anos-90-10448501>>. Acesso em 08 de maio de 2021.

SANDEL, Michael J. **O que o dinheiro não compra: os limites morais do mercado**/Michael J. Sandel; tradução de Clóvis Marques. – Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE PORTO ALEGRE E REGIÃO. **70% dos gaúchos são contra a PEC 280.** Disponível em <<https://www.sindbancarios.org.br/index.php/70-dos-gauchos-sao-contr-a-pec-280/>>. Acesso em 27 de junho de 2021.

SUL21. **As mentiras da privatização da Corsan.** Disponível em <<https://sul21.com.br/geral-1/2021/03/as-mentiras-da-privatizacao-da-corsan/>>. Acesso em 27 de junho de 2021.

Data da submissão: 06/04/2022  
Data da primeira avaliação: 07/05/2022  
Data da segunda avaliação: 11/06/2022  
Data da aprovação: 23/08/2022